

LEI Nº186/2013.

DE 23 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ, BEM COMO CRIA CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADO DE PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA CONCEPÇÃO BÁSICA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I Dos Objetivos e dos Princípios Fundamentais

- Art. 1º. A administração Pública Municipal regida por esta Lei tem como premissa básica a ação planejada e transparente de governo, cujas atividades assentam-se nos seguintes fundamentos:
 - I planejamento e coordenação;
 - II descentralização;
 - III controle, racionalidade e produtividade.
- **Art. 2º.** O planejamento como função constante da Administração, envolve a seleção de objetivos e diretrizes a serem alcançados, bem como a definição de funções e programas e seus desdobramentos em projetos e atividades voltados para o desenvolvimento local.
- **Art. 3º.** Os objetivos do Governo Municipal serão fixados, principalmente, através dos seguintes instrumentos:
 - I Plano Diretor;
 - II Plano Plurianual:
 - II Lei de Diretrizes Orçamentárias:
 - III Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 4º.** As ações do Governo Municipal, especialmente a execução de planos e programas, serão objeto de permanente atualização e serão exercidas de modo coordenado.





- Art. 5°. A Administração Municipal, além dos controles internos formais concernentes a preceitos legais, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados de atuação de seus diversos órgãos.
- **Art. 6º.** Os serviços municipais serão permanentemente atualizados para assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências administrativas, cujas alterações serão feitas por Decreto Executivo.
- **Art. 7º.** Para a execução de seus programas a Prefeitura utilizar-se-á de recursos do Tesouro, próprios ou transferidos por instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou formará parceria com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos.
- **Art. 8º.** A Administração Municipal estimulará a produtividade de seus servidores, adotando critérios legais para recrutamento, seleção e treinamento do pessoal, remunerando-os na forma estabelecida no anexo desta Lei e de acordo com o que dispuser o plano de carreira, cargos e salários aprovado por Lei Municipal.
- Art. 9°. Na elaboração de seus Planos e Programas, a Prefeitura estabelecerá critérios de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento ao interesse público, assegurando a participação da comunidade na definição dessas prioridades, através de mecanismos apropriados e na forma prevista em lei.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I Da Organização Básica

- **Art. 10.** A Estrutura Administrativa Municipal é organizada por nível de atuação, de acordo com o organograma constante no Anexo V desta Lei, e é composta pelos órgãos de atuação Colegiada, de colaboração com os governos Estadual e Federal, e da Administração Direta e Indireta, estes últimos diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo.
 - §1º. São 04 (quatro) os níveis de atuação na Estrutura Administrativa Municipal:
 - I Nível de Atuação Colegiada, compreendendo os Conselhos Municipais;
 - II Nível de Colaboração com os governos estadual e federal;
 - III Nível de Direção e Assessoramento Superior;
 - IV- Nível de Atuação Programática.

I – ORGÃOS DE ATUAÇÃO COLEGIADA.

a) Conselhos Municipais.





II - ORGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL.

- a) Junta do Serviço Militar;
- b) Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA;
- c) Unidade da Delegacia Regional do Trabalho;
- d) Unidade de Identificação Civil e Criminal.

III - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR.

3.1-GABINETE DO PREFEITO.

ASSESSORIAS ESPECIAIS

- a) Assessoria Especial de Governo;
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Assessorias Técnicas Setoriais;
- d) Agente Distrital;
- e) Assessorias Administrativas.

IV - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA.

4.1- ATIVIDADES MEIO.

- a) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão SEMUPLAN:
- b) Secretaria Municipal de Finanças SEFIN;
- b) Secretaria Municipal de Administração SEMAD.
- f) Procuradoria Geral do Município PGM:
- g) Controladoria Geral do Município CGM.

4.2 - ATIVIDADES FIM.

- a) Secretaria Municipal de Educação SEMED;
- b) Secretaria Municipal de Saúde SEMUS;
- c) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SEMADES;
- d) Secretaria Municipal de Transporte SEMUTRAN;
- e) Secretaria Municipal de Cultura SEMUC;
- f) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer SEMEL;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo SEMATUR;
- i) Secretaria Municipal da Cidade e da Habitação SEMUCA;
- j) Secretaria Municipal de Obras SEMOB;
- k) Secretaria Especial de Coordenação das Políticas Públicas SEPOP;
- l) Secretaria Especial de Inclusão e Proteção Social SEMIP.





- §2º. Cada órgão indicado nos incisos I a IV do capítulo anterior será subdividido em setores, tantos quantos forem necessários para o melhor desenvolvimento das atividades de Governo.
- §3º. Os órgãos, ao nível de Direção e Assessoramento Superior e de colaboração com o governo municipal, são estruturados por Assessorias, Representações, Administrações Distritais, e Secretarias Municipais.
- §4º. As estruturas ao nível de atuação programática, necessárias à organização básica do Governo Municipal são compostas pelos Departamentos e outros setores e serviços, sendo estes últimos estabelecidos por Decreto Executivo.
- §5°. Para remunerar as estruturas referidas no parágrafo anterior, ficam instituídos os Cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e as Funções Gratificadas (FG's), na forma estabelecida no Anexo II e III desta Lei.
- **Art. 11.** Os órgãos de atuação colegiada constituem-se das seguintes entidades, cuja composição e organização serão definidas em Lei especifica:
 - I Conselho Tutelar;
 - II Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
 - III Conselho Municipal de Educação:
 - IV Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE;
 - V Conselho Municipal do FUNDEB;
 - VI Conselho Escolar:
 - VII Conselho Municipal de Cultura e Esportes:
 - VIII Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo:
 - IX Conselho Municipal de Saúde:
 - X Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - XI Conselho Municipal da Cidade e da Habitação:
 - XII Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
 - XIII Conselho Municipal dos Portadores de Necessidades Especiais:
 - XIV Conselho Municipal da Mulher;
 - XV Conselho Municipal da Cidade.
 - Art. 12. Os órgãos de atuação programática terão a seguinte estrutura:
- I Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, compreendendo as Diretorias de:
 - a) Planejamento e Gestão;
 - b) Acompanhamento de Programas Especiais.
 - II Secretaria Municipal de Finanças, compreendendo as Diretorias de:



- a) Tributos;
- b) Contabilidade;
- c) Finanças;
- III Secretaria Municipal de Administração, compreendendo as Diretorias de:
- a) Recursos Humanos;
- b) Recursos Materiais;
- c) Processamento de Dados.
- IV Secretaria Municipal de Educação compreendendo as Diretorias de:
- a) Educação Básica;
- b) Planejamento e Gestão Educacional;
- c) Documentação, Formação e Regularização Educacional;
- d) Administrativa e Setorial;
- e) Logística e Ações;
- f) Programas e Projetos Educacionais.
- V Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as Diretorias de:
- a) Administrativa e Financeira;
- b) Assistência a Saúde;
- c) Controle, Avaliação e Regulação;
- d) Vigilância em Saúde;
- e) Unidade Mista.
- VI Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, compreendendo as Diretorias de:
- a) Proteção Social Básica e Especial;
- b) Monitoramento, Controle e Execução de Programas;
- c) Administração e Finanças;
- VII Secretaria Municipal de Transporte, compreendendo as Diretorias de:
- a) Transporte;
- b) Trânsito:
- VIII Secretaria Municipal de Cultura, compreendendo as Diretorias de:
- a) Estímulo à Cultura;
- IX Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, compreendendo as Diretorias de:
- a) Diretoria de Desenvolvimento do Esporte.
- X Secretaria Municipal de Agricultura, compreendendo as Diretorias de:
- a) Fomento à Produção Agropecuária.



- XI Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, compreendendo a Diretoria de:
- a) Diretoria de Fiscalização e Controle Ambiental;
- b) Diretoria de Turismo.
- XII Secretaria Municipal da Cidade e de Habitação, compreendendo as Diretorias de:
- a) Planeiamento Urbano;
- b) Habitação, Urbanização e Terras Patrimoniais.
- XIII Secretaria Municipal Obras, compreendendo as Diretorias de:
- a) Obras e Urbanismo.
- XIV Secretaria Especial de Coordenação das Políticas Públicas, compreendendo a Diretoria de:
- a) Articulação e Integração Municipal.
- XV Secretaria Municipal de Inclusão e Proteção Social, compreendendo a Diretoria de:
- a) Diretoria Executiva de Programas e Projetos.

Parágrafo único. Todos os órgãos referidos neste artigo são diretamente subordinados ao Prefeito Municipal e serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. A Administração Indireta é constituída pelas autarquias e fundações públicas que o Município mantém ou vier a instituir.

CAPÍTULO II Da Competência dos Órgãos

SEÇÃO I Dos Órgãos Colegiados

Art. 14. A composição e finalidades dos Conselhos Municipais estão estabelecidas em suas legislações específicas e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

SEÇÃO II Dos Órgãos de Colaboração com o Governo Federal SUBSEÇÃO I Da Junta do Serviço Militar





Art. 15. A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo da unidade do Governo Federal ao qual compete o atendimento aos munícipes relativo ao serviço militar.

Parágrafo único. A Junta do Serviço Militar rege-se por legislação específica do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor de seu quadro de pessoal efetivo, para sua execução e controle.

SUBSEÇÃO II DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO DO INCRA/DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/IDENTIFICAÇÃO CÍVIL E CRIMINAL

Art. 16. A Unidade de Cadastramento do INCRA/ Delegacia Regional do Trabalho - DRT, Identificação Civil e Criminal— ICC, são órgãos representativo da unidade dos Governos federal e estadual ao qual compete o atendimento aos munícipes relativo aos serviços de cadastro de imóveis rurais, expedição de Carteira de Trabalho, identificação civil e criminal.

Parágrafo único. As unidades referenciadas no artigo anterior regem-se por legislação específica dos governos federal e estadual, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor de seu quadro de pessoal efetivo, para sua execução e controle.

SEÇÃO III GABINETE DO PREFEITO Dos Órgãos de Assessoramento Especial

SUBSEÇÃO I Da Chefia de Gabinete

Art. 17. Compete Chefia de Gabinete:

- I a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito, inclusive aquela originada no Legislativo Municipal, e transmissão e controle das ordens dele emanadas;
- II agendar e controlar as audiências dos Secretários Municipais e equivalentes com o Prefeito Municipal;
 - III organizar a agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito:
- IV executar as atividades políticas e governamentais e promover o bom relacionamento do Prefeito com as autoridades constituídas e lideranças políticas e comunitárias em geral;
- V dirigir, orientar e controlar as atividades vinculadas ao Gabinete pessoal do Prefeito:





VI - realizar, com auxílio da assessoria jurídica e da Assessoria Especial de Governo, estudos, avaliações e análises preliminares de assuntos encaminhados ao Prefeito:

VII - promover o atendimento às atividades político-sociais do Prefeito, bem

como coordenar a sua pauta de trabalho, assistindo-o em seus despachos;

VIII - receber e organizar a agenda de convites oficiais endereçados ao Prefeito;

IX - organizar e coordenar o ingresso de visitantes ou pessoas da própria administração ao Gabinete do Prefeito.

X – responder no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os pedidos de informações apresentados de forma regular ao Prefeito ou aos Secretários Municipais, sobre

assuntos que digam respeito à Administração Municipal;

XI – controlar a elaboração e numeração de Leis, Decretos, Portarias, Ofícios e Memorandos, conforme autorização do Prefeito ou de qualquer de seus assessores ou Secretários;

XII - promover a realização de licitações para compras, obras e serviços,

necessários às atividades dos órgãos da administração pública municipal;

XIII – manter sob sua guarda o livro de "Termo de Posse" dos Prefeitos Municipais, bem como os demais documentos que se relacionem com a investidura no mandato de cada um deles;

XIV – controlar e manter atualizado o processamento de afixação dos documentos que precisem ser divulgados no átrio da Prefeitura para fins de

conhecimento público.

SUBSEÇÃO II Da Assessoria Especial de Governo

Art. 18. A Assessoria Especial de Governo compete:

I - assistir ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político administrativas com os outros poderes, munícipes, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe;

II - atender ou fazer atender as pessoas que procuram a administração

municipal;

 III – programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;

IV - organizar conferências e debates;

V – colaborar nas atividades de relações públicas do município;

VI – coordenar as atividades de defesa civil:

VII – organizar e coordenar os compromissos oficiais do Prefeito;

VIII – orientar as associações e entidades representativas da sociedade, com referência a audiências, reuniões e encontros com o Prefeito Municipal;

IX - representar o Prefeito em atos oficiais e encontros para os quais seja

especialmente designado;



X – providenciar em articulação com a Assessoria Jurídica e Procuradoria Geral,
 a elaboração de mensagens, ofícios e vetos para serem encaminhados à Câmara Municipal;

XI – redigir e controlar decretos, portarias, ofícios e despachos, a serem

encaminhados à Chefia de Gabinete;

XII – acompanhar junto à Secretaria de Administração e à Chefia de Gabinete, o processo de numeração e publicação das leis, decretos, portarias e demais atos normativos e administrativos de interesse da Administração Municipal;

XIII – manter o controle permanente sobre a documentação que compõe o processo legislativo e as alterações de ordenamento jurídico que venham a ser

procedidas;

XIV – coordenar a elaboração da mensagem anual que o Executivo deve encaminhar à Câmara Municipal no inicio de cada sessão legislativa, e apresentá-la, quando o Prefeito assim determinar.

SUBSEÇÃO III Das Assessorias Técnicas Setoriais

Art. 19. Competem as Assessorias Especiais Setoriais:

I – assessorar os órgãos setoriais da Administração Municipal na elaboração de estudos, projetos e programas que exijam acompanhamento técnico de alta complexidade;

II – elaborar documentos, emitir relatórios e controlar o expediente ordinário de

cada Setor:

III - representar e/ou acompanhar os titulares das unidades setoriais em

reuniões, encontros e solenidades, para as quais sejam designados;

IV – supervisionar, coordenar e controlar as atividades das unidades setoriais, em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas pela Administração Municipal, bem como assessorar os seus titulares no âmbito de suas competências;

V - cumprir outras tarefas que lhes forem determinadas.

SUBSEÇÃO IV Da Assessoria de Comunicação

Art. 20. Compete a Assessoria de Comunicação:

 I - coordenar e planejar a documentação das artes populares e atividades que se relacionem com os aspectos turísticos da região, como fator de desenvolvimento local;

II - organizar métodos e processos relacionados com a técnica de divulgação e

comunicação que atendam aos interesses da Administração Municipal;

 III - promover contatos com a imprensa escrita, falada e televisionada e outros veículos de difusão, com o fim de divulgar as atividades desenvolvidas pela Prefeitura;





 IV - planejar e elaborar programas de informação e comunicação em todos os seus aspectos;

V- promover a edição de boletins, jornal, revista e outras publicações que sirvam aos propósitos de promover a comunicação dos fatos e acontecimentos que devam ser levados ao conhecimento da população;

VI - produzir e manter programas audiovisuais que sirvam a divulgação das realizações da Administração Municipal;

VII - executar trabalho de documentação de fatos culturais, artísticos, políticos, econômicos, sociais, religiosos, estéticos e naturais registrados no âmbito do Município;

VIII - acompanhar e avaliar os resultados de informações de que tenha conhecimento em razão de suas atribuições;

IX - organizar roteiros de trabalhos a serem executados em reportagens;

X - reproduzir pelos diferentes métodos, páginas de livros, publicações e outros documentos relacionados com a atividade de divulgação e informação;

XI - realizar a distribuição de noticiários junto à comunidade.

SUBSEÇÃO V Dos Agentes Distritais

- Art. 21. Os Agentes Distritais, que exercem função de auxiliar da gestão municipal nos distritos do Município compete:
- I promover visitas periódicas em bairros, assentamentos e adjacências ligadas à circunscrição do Município;
- II assessorar na formulação dos planos de governo capazes de assegurar o cumprimento da política de governo;
- III assessorar o Prefeito na formulação das políticas de desenvolvimento econômico-social do Município;
- IV intervir para que o planejamento municipal seja elaborado em consonância com o planejamento regional, visando o desenvolvimento harmônico do Município dentro do seu território;
- V organizar o trabalho da unidade baseando-se nas diretrizes da política geral para assegurar o fluxo normal desses trabalhos;
- VI programar coordenar e controlar as atividades de planejamento juntamente com outras unidades, definindo os projetos e as metodologias a serem utilizadas para assegurar os resultados previstos;
 - VII executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA DAS ATIVIDADES MEIO

SUBSEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



- Art. 22. Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMUPLAN), órgão da administração direta, que se organiza nos termos desta lei é o órgão responsável pela coordenação da elaboração de planos, de programas, de projetos e pela gestão responsável dos recursos públicos municipais, competindo a ela:
- I assegurar a execução das atividades do Poder Executivo Municipal, dentro dos princípios básicos da administração pública, definidos pelo *caput* do art. 37 da Constituição Federal, incumbindo-lhe, em nível de assessoramento, se manifestar mediante relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a orientar as ações governamentais, bem como identificar e sanar as possíveis irregularidades encontradas:
- II promover estudos específicos da área de planejamento, emitindo parecer ou despachos correspondentes;
- III organizar e manter atualizado o arquivo de informações das Secretarias, cartográficas e socioeconômicas municipais;
 - IV Coordenar a elaboração de planos, programas e projetos municipais;
- V- auxiliar na elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como acompanhar suas execuções;
- VI administrar as atividades de planejamento, através de orientação normativa e metodológica às demais Secretarias Municipais:
- VII promover junto aos órgãos da administração a estimativa total de bens e serviços a serem adquiridos em cada quadrimestre, a fim de viabilizar o planejamento dos processos licitatórios.
- §1º. A Diretoria de Planejamento e Gestão é responsável pelas atividades de planejamento e coordenação da execução, das atividades relacionadas a elaboração de estudos, planos e projetos, além de elaborar normas técnicas de planejamento para a orientação dos demais órgãos da administração direta e indireta.
- §2°. A Diretoria de Acompanhamento de Programas Especiais é responsável pela coordenação e acompanhamento da execução dos projetos, oriundos de recursos próprios e convênios firmados junto aos órgãos governamentais, estaduais e federais e não governamentais, dentro de uma visão política social, econômica e cultural que leve a melhoria da qualidade de vida para a população em geral e o melhoramento do município, bem como cuidar da documentação técnica da Diretoria.
- Art. 23. O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão é constituído de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e de funções gratificadas, com vínculo jurídico de trabalho estabelecido na legislação municipal.
- §1º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão e as funções gratificadas da Secretaria a Municipal de Planejamento e Gestão, em conformidade com o **Anexo I, II e III** desta Lei.



- §2º. As atribuições e os requisitos para provimento dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão estão contidos no **Anexo I** desta Lei.
- §3º. As despesas decorrentes da manutenção da Secretaria a Municipal de Planejamento e Gestão serão provenientes de transferência de dotação orçamentária do Orçamento Municipal e outras fontes de receita do Município.

SUBSEÇÃO II Da Secretaria Municipal de Finanças

- Art. 24. À Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), órgão da Administração Direta, compete tratar de assuntos relacionados às Finanças do Município e especificamente:
 - I assessorar o Prefeito em assuntos de economia e finanças;
- II propor ou opinar sobre convênios, ajustes e contratos de cooperação técnica e financeira:
- III organizar e manter atualizado o cadastro de fontes de financiamentos para programas e projetos municipais;
 - IV receber, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do município;
- V– fiscalizar e fazer a tomada de contas dos encarregados de movimentação de dinheiro e outros valores;
 - VI fazer cotação de preços para aquisição de bens e serviços;
- VII organizar e exercer o controle sobre os contratos e convênios firmados pelo município;
- VIII organizar e manter atualizado o Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal;
 - IX exercer o controle financeiro de fornecedores;
- X identificar as necessidades de promover medidas cabíveis à modernização institucional;
 - XI exercer outras atividades correlatas à pasta.

SUBSEÇÃO III

Do Orçamento, Contabilidade e Receitas.

Art. 25. Compete ainda a Secretaria Municipal de Finanças:

- I processar a despesa, manter atualizado o registro e os controles contábeis da administração financeira e patrimonial do município;
- II elaborar os balancetes e o balanço geral do município, bem como as prestações de contas de recursos recebidos através de convênios;
- III elaborar os relatórios exigidos pela legislação vigente, relativos à execução orçamentária e financeira do Município;
 - IV organizar e manter atualizado o arquivo de documentos contábeis em geral;



V- coordenar na elaboração dos Planos Plurianuais, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais;

VI- atender as eventuais diligências dos órgãos competentes sobre assuntos referentes à pasta;

VII - organizar as audiências públicas referentes aos assuntos contábeis, orçamentários e outros relativos à pasta.

VIII – executar as atividades referentes ao lançamento e arrecadação dos tributos e rendas municipais;

IX- exercer as atividades relativas à fiscalização tributária;

X - executar o controle e cobrança da divida ativa;

XI - organizar e manter atualizado o Cadastro imobiliário do Município;

XII – organizar e manter atualizado o Cadastro Econômico do Município:

XIII - efetuar as avaliações de imóveis para fins de transmissão;

SUBSEÇÃO IV Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 26. À Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), órgão da Administração Direita, compete tratar de todos os assuntos de ordem administrativa e especificamente:

 I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à pasta, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da administração municipal;

 II – exercer as atividades inerentes à administração geral dos recursos humanos e do quadro de pessoal lotados no serviço público municipal;

III – exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento e avaliação dos servidores municipais, bem como as implementações referentes ao enquadramento, ascensão e progressão funcional;

 IV – identificar as necessidades, planejar e implementar programas de treinamento de recursos humanos, em colaboração com os demais órgãos da Administração municipal;

V– executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção, controle e conservação dos bens patrimoniais do município;

 VI – executar as atividades referentes ao serviço de protocolo, promovendo o encaminhamento e acompanhamento de todos os processos em tramitação na área de recursos humanos;

VII - organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das atividades da Gerência e dos demais órgãos da administração;

VIII – estabelecer os requisitos básicos e procedimentos referentes à correspondência e arquivo geral da Prefeitura;

IX- executar as atividades inerentes à limpeza, à conservação e à manutenção dos prédios do município:



X – coordenar a execução das atividades administrativas necessárias à utilização e conservação dos veículos e outros bens permanentes do município;

XI – executar as atividades de prevenção de acidentes de trabalho;

XII – assessorar o Prefeito e os Gestores Setoriais em quaisquer outras matérias de sua competência;

XIII – coordenar, planejar e controlar os serviços dos cemitérios, limpeza de suas dependências, registro atualizado de sepulturas, bem como a fiscalização de exumações, mediante a verificação de certidões de óbito, guias e pagamentos de taxas, manutenção do alinhamento e numeração de quadras e sepulturas.

SUBSEÇÃO V Da Procuradoria Geral do Município

- Art. 27. A Procuradoria Geral do Município, órgão da administração direta, é a instituição que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda, nos termos da Lei Especial as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo, e, privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária.
- Art. 28. A Procuradoria Geral do Município reger-se-á por Lei própria, atendendo-se com relação aos seus integrantes, o disposto nos artigos 37, XXII, § 1° e 135 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, de livre designação do Prefeito, dentre bacharéis em direito de reconhecido saber jurídico, reputação ilibada e preferencialmente com experiência em áreas diversas da Administração Municipal, na forma da Legislação Específica.

- Art. 29. A Procuradoria Geral do Município é constituída dos seguintes cargos:
- I Procurador Geraldo Município;
- II Procurador do Município.
- §1º. O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.
- §2º. À Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete ainda:
 - I exercer as funções de assessoria técnico-jurídico do Poder Executivo;
- II emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretario
 Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
 - V auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
- VI promover, com auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para Procurador do Município.



§3°. São atribuições do Procurador Geral do Município:

- I dirigir a Procuradoria Geral do Município, superintender, coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
- III propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- IV receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
- V assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orcamentária;
- VI firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
- VII firmar, conjuntamente com o Prefeito municipal, os atos translativos de domínios de bens imóveis de propriedade do Município ou daqueles que vierem a ser por este adquirido.

§6°. São atribuições dos Procuradores Municipais:

- I representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;
- II promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
- III elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- IV emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;
- V apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;
- VI apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
- VII subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.
- Art. 30. Aos Procuradores do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

§1°. São prerrogativas dos Procuradores Municipais:

 I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;



 II – requisitar, sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III - requisitar das autoridades competentes, certidões, informações e diligências

necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública municipal e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

§2º. São deveres dos Procuradores do Município:

I - assiduidade;

II – pontualidade;

III - urbanidade;

IV - lealdade às instituições a que serve;

 V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

VI - guardar sigilo profissional;

VII – representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho;

VIII - frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento

profissional.

SUBSEÇÃO III Da Controladoria Geral do Município

- Art. 31. Fica criada nos termos do art. 74 da Constituição Federal de 1988, a Controladoria Geral do Município, órgão da administração direta, a qual compete exercer a fiscalização do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, com objetivo de avaliar a ação governamental e a gestão fiscal de seus administradores das unidades gestoras (art. 1º "caput" da Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA), por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.
- §1º. É responsabilidade da Controladoria Geral do Município nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº..7.739/2005/TCM/PA, o acompanhamento da legalidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos das unidades gestoras (art. 1º "caput" da Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA) e entidades da administração municipal, bem como da aplicabilidade dos recursos públicos por entidades de direito privado, observando, ainda, o disposto nesta lei.
- §2°. A Controladoria Geral do Município fiscalizará o cumprimento das normas estabelecidas constantes da Lei Complementar nº 101/2000, com ênfase no que se refere a:



I - alcance de metas físicas e fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

II - limites e condições para realização das Operações de Créditos;

III- condições para inscrição em Restos a Pagar;

IV- medidas para o retomo ou manutenção da despesa total com pessoal ao respectivo limite, teor do disposto nos art. 22 e 23 da LRF.

V- providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidas

e mobiliárias aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31 da LRF.

VI - destinação de recursos obtidos com alienação de ativos, de acordo com o disposto no art. 44 da LRF.

- §3º. Independentemente de manifestação do Tribunal de Contas dos Municípios ou da Câmara Municipal de Vereadores, a Controladoria Geral do Município deverá alertar e recomendar posturas corretivas ao Poder Executivo quando constatar:
- I a possibilidade de limite de empenho e movimentação financeira, previstas pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou o limite legal de

90% (noventa por cento).

III - que os montantes das dívidas consolidadas e imobiliária, das Operações de Crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites.

. IV- fatos que comprometam os custos ou resultados dos programas ou indícios

de irregularidades na gestão orçamentária.

§4º. No desempenho da função de controle sobre a responsabilidade fiscal, nos termos dos artigos anteriores, a Controladoria Geral do Município deverá:

I - observar o principio da segregação das funções, de forma a que seja mantida

rígida separação entre atividades de execução e controle;

II - separar as atividades - afins da ação de controle, de forma que não sejam estabelecidas atividades, rotinas e procedimentos próprios de atividades meio (controle) para aqueles que se dedicam atividade-fim;

III - evitar que suas ações possam inibir, restringir, prejudicar ou por qualquer

modo tomar mais onerosa à atividade-fim da Administração Municipal.

IV - considerar as dificuldades técnicas e complexidade das normas de responsabilidade fiscal, de forma que não venha a penalizar os agentes que agirem com base em tese juridicamente razoável a pretexto de exercer atos de controle de gestão;

V - envidar esforços no sentido de ensejar mudança na programação das ações do gestor público responsável, visando permanente avaliação para melhoria qualitativa.

VI – expedir instruções/orientações ao gestor responsável visando a regularidade das ações governamentais, observando o disposto nos incisos I a IV do § 3º;





VII - apresentar ao Prefeito relatórios bimestrais sobre suas atividades e conclusões a respeito dos controles da legalidade, da fidelidade e da execução financeira e orçamentária do Poder Executivo:

VIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional mantendo os documentos necessários à verificação de cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do art. 74 da CF/88 em seus arquivos de forma organizada, prontos para serem examinados por ocasião de eventuais auditorias, inspeções ou tomadas de contas.

IX - dar ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará de qualquer irregularidade ou ilegalidade verificada, sob pena de responsabilidade

solidária.

Art. 32. Os órgãos e entidades controlados são obrigados a seguir as instruções e orientações emanadas da Controladoria Geral do Município, bem como adotar providências das recomendações exaradas nas fiscalizações diversas do referido órgão, sob pena de comunicação ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM e ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO V DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA DAS ATIVIDADES FIM

SUBSEÇÃO I Da Secretaria Municipal de Educação

- Art. 33. À Secretaria Municipal de Educação (SEMED), órgão da Administração Direta, compete tratar de todos os assuntos relacionados com a Educação do Município, prioritariamente nos níveis infantil e fundamental, especificamente em conformidade com os artigos 205 ao 214 da Constituição Federal, bem como as Leis nº 9394/2006 LDB e nº 11.494/2007:
- I planejar, organizar, elaborar e executar atividades que garantam a operacionalização administrativa e a organização de pessoal da rede pública municipal de ensino;

II – planejar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;

 III – organizar e manter atualizado o sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações da chefia de gabinete;

IV – promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;

V- orientar, acompanhar e avaliar o processo ensino-aprendizagem, bem como o desenvolvimento de programas e projetos educacionais do Sistema Municipal de Ensino;



 VI – realizar acompanhamento e assessoramento técnico-pedagógico sistemático, no âmbito das escolas e das Unidades Regionais de Educação – URGE's, com vistas à organização e a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

VII - orientar, acompanhar e avaliar o trabalho dos professores da rede municipal

de ensino, bem como controlar o cumprimento da legislação escolar;

VIII – elaborar os planos municipais de educação de longa, média e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Plano Nacional e do Plano Estadual de Educação;

IX- fornecer subsídios para formulação e reformulação de políticas e estratégias na área da educação, com vistas à otimização de investimentos públicos e garantia de

indicadores satisfatórios de qualidade na educação;

X- realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;

XI- recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e

zelar junto aos pais ou responsáveis pela freqüência à escola;

XII - propor a localização das escolas municipais através de adequado

planejamento, evitando dispersão de recursos financeiros;

XIII – promover a inserção da cultura tecnológica junto às escolas públicas, democratizando oportunidades de acesso à comunidade às tecnologias da informação e comunicação;

XIV - manter a rede escolar rural, sobretudo nas áreas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso, criando meios adequados para a radicação de

professores na área rural, oferecendo-lhes melhores condições de trabalho;

XV- garantir formação continuada aos docentes do sistema público municipal de ensino, centrando-se em um ensino interdisciplinar, com articulação entre teoria e prática;

XVI - combater a evasão escolar e todas as formas de baixo rendimento, por

meio de projetos e programas de ensino e de assistência ao educando;

XVII- garantir formação continuada dos professores da rede municipal de ensino sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XVIII- promover condições favoráveis á prática da Leitura, escrita e pesquisa,

possibilitando a melhoria do processo ensino aprendizagem;

XIX- promover a afirmação da diversidade cultural e social dos povos do campo, das florestas, ribeirinhos, quilombolas, indígenas, mulheres, crianças, jovens, idosos, e pessoas com necessidades educacionais especiais;

XX- oferecer atendimento educacional especializado, na rede regular de ensino, em função das condições específicas dos educandos com necessidades educacionais

especiais, objetivando a implementação de uma proposta educacional inclusiva;

XXI— planejar, coordenar, avaliar e supervisionar a implementação de ações educacionais voltadas para jovens e adultos, em nível fundamental, bem como oferecer programas específicos de atendimento aos jovens e adultos alfabetizados;

XXII - reformular, avaliar e adequar de forma democrática, periodicamente, o

Plano Municipal de Educação;



XXIII – assessorar o Prefeito Municipal na matéria inerente à atuação da Secretaria Municipal de Educação.

SUBSEÇÃO II Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), órgão da Administração Direta, compete:

 I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração, e da gestão do SUS no município;

II – organizar e manter atualizados os arquivos de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações da Chefia do Gabinete:

III – promover as atividades de assistência médico-odontológico-hospitalar e diagnóstico aos munícipes, diretamente, por convênio ou contrato de acordo com as diretrizes do SUS;

IV – prestar assistência médico-ambulatorial, bem como assistência médica e

paramédica aos pacientes portadores de transtornos psicossomáticos;

V- proceder às ações higiênico-sanitárias de melhoria e manutenção do meio ambiente, bem como, controle sobre todas as modalidades de ações que possam nele interferir, exercendo, especialmente, as atribuições de polícia sanitária, executando as atividades de inspeção e fiscalização, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente;

VI - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do

Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

VII – manter estreita articulação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária no Município;

VIII - executar programas de assistência médico-odontológico às escolas;

IX- providenciar o encaminhamento de pacientes e acompanhantes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes, de acordo com as diretrizes do SUS para gestão pactuada;

X – promover junto à população local, ações de promoção da saúde e prevenção

de doenças e agravos, de rotina e campanhas;

 XI – promover ações de vacinação da população em todas as faixas etárias, de rotina nas unidades de saúde e em campanhas específicas;

 XII – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios, transferências fundo a fundo e recursos próprios destinados à saúde pública;

XIII - administrar o Hospital Municipal, proporcionando-lhe os meios necessários

ao perfeito atendimento às necessidades da população;

XIV – desempenhar as ações de vigilância em saúde, compreendendo a vigilância sanitária ambiental e epidemiológica;





XV- executar as atividades de regulação, controle e auditoria do sistema municipal de saúde;

XVI – planejar, coordenar e executar em parceria com outros entes federados. ações de saúde indígena;

XVII – integrar o sistema de saúde das fronteiras;

XVIII - promover e estimular a participação do controle social do SUS através do fortalecimento do conselho municipal de saúde;

XIX - planejar e desenvolver políticas diferenciadas específicas para atendimento das demandas da população de áreas rurais:

XX - executar ações previstas preconizadas para desenvolvimento das estratégias de saúde da família e agentes comunitários, assim como, as ações de controle de endemias:

XXI - participar, através de seu gestor e técnicos, das decisões das instancias colegiadas do SUS, a nível regional, estadual, federal;

XXII - assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

SUBSEÇÃO II.1 (Vetado)

Art. 35. (Vetado)

Art. 36. (Vetado)

§ 1º. (vetado)

§ 2º. (Vetado)

I - (Vetado) II - (Vetado).

§ 3°. (Vetado).

§ 4°. (Vetado).

Art. 37. (Vetado)

I - (Vetado);

II - (Vetado);

III - (Vetado):

IV - (Vetado);

V - (Vetado);

VI - (Vetado);

VII - (Vetado);

VIII - (Vetado);

IX - (Vetado);

X - (Vetado);

XI - (Vetado); XII - (Vetado); Parágrafo Único. (Vetado) Art. 38. (Vetado) Art. 39. (Vetado) Art. 40. (Vetado) I - (Vetado); a) (Vetado); b) (Vetado); c) (Vetado). II - (Vetado): a) (Vetado); b) (Vetado): Art. 41. (Vetado) Parágrafo Único. (Vetado) Art. 42. (vetado)

SUBSEÇÃO III Da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Art. 43. À Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMUDES), órgão da Administração Direta, compete:

I - executar a Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei n. 8.724/93;

II - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;

III - elaborar a proposta orçamentária da política municipal de assistência social;

 IV – organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social, composta de serviços de cunho governamental e não governamental;

V - organizar os serviços de Assistência Social com base no tipo de Proteção Social Básica e Especial, referente à natureza e níveis de complexidade do atendimento;

VI - planejar, gerenciar e executar programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica, que tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do



desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

VII - planejar, gerenciar e executar ações de Proteção Social Especial

abrangendo os serviços de média e alta complexidade;

VIII -desenvolver programas especializados voltados à proteção de famílias e indivíduos em situação efetiva de risco pessoal e social, bem como as medidas sócio-educativas voltadas aos adolescentes e adultos;

- IX cadastrar, assessorar e monitorar as ações da rede privada de Assistência
 Social e de Beneficência;
- X propiciar a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações sócioassistenciais;
- XI promover cursos de qualificação social e profissionalizante com vistas a minimizar o impacto do desemprego na cidade;

XII - criar programas e projetos voltados à geração de renda;

XIII - propor e coordenar o sistema de avaliação permanente de programas e projetos;

XIV - estabelecer os padrões de qualidade, formas de acompanhamento e instrumental de monitoramento das ações governamentais e não governamentais;

XV - articular-se com as políticas no âmbito dos demais órgãos da Prefeitura Municipal, com o objetivo de integração das ações com vistas à inclusão dos destinatários da política de assistência social.

SUBSEÇÃO IV Da Secretaria Municipal de Transporte

- Art. 44. À Secretaria Municipal de Transporte (SEMUTRANS), órgão da Administração Direta, compete tratar de assuntos relacionados ao uso de maquinários, de equipamentos rodoviários e hidroviários, das estradas vicinais, dos logradouros públicos e, especificamente:
- I- planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Administração municipal;
- II organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;
- III elaborar e executar projetos de abertura, ampliação, implantação de infraestrutura, desapropriação e pavimentação de vias e logradouros públicos, assim como a conservação destes;
- IV- construir, ampliar, conservar e pavimentar as estradas vicinais e vias urbanas;





V - cumprir è fazer cumprir o Código de Posturas do Município no que concerne a conservação e manutenção das vias públicas, principalmente quanto à higiene e a ocupação dos espaços urbanos;

VI - administrar o uso e promover a conservação e manutenção da frota

rodoviária da Prefeitura;

VII- fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos pelo município no âmbito de sua competência;

VIII- realizar os serviços de construção e conservação de pontes nas estradas

vicinais do Município:

IX- gerenciar o sistema municipal de transporte, com a utilização de veículos destinados a execução de serviços de transporte sob a responsabilidade da Prefeitura;

- X expedir normas referentes ao planejamento, elaboração de projetos, regulamentação, operação do trânsito de veículos, pedestres e ciclistas, e a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança da população na circunscrição do Município;
- XI cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;
- XII implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- XIII coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- XIV- estabelecer, em conjunto com os órgãos de policia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo do trânsito;
- XV- executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de velocidade, peso, dimensões, e lotação de veículos, bem como notificar e arrecadar as multas geradas;
- XVI aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- XVII fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código Brasileiro de Trânsito, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XVIII- arrecadar valores provenientes da estada, remoção de veículos e objetos, escolta de veículos transportando cargas superdimensionadas ou perigosas;

XIX - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XX- promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito;

XXI - registrar e licenciar na forma da legislação, ciclo motores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no

Estado, sob a coordenação do DETRAN;



XXIII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;

XXIV- acompanhar as perícias técnicas realizadas para avaliação das condições de ocorrência de acidentes de trânsito e ultimar as providências para restabelecer a normalidade do trânsito nos locais em que os mesmos ocorrerem;

XXV - realizar estatísticas no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego:

XXVI- desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO V Da Secretaria Municipal de Cultura

- Art. 45. À Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC), órgão da administração direta, que se organiza nos termos desta lei,compete a promoção do desenvolvimento cultural do município através do estimulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras, compete, nos seguintes termos:
- I coordenar festivais e outros eventos de importância econômica, cultural e social para o Município, incentivando as pequenas manifestações, com o propósito de desenvolvê-las;
 - II proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;
 - III- incentivar e proteger o artista e o artesão;
 - IV- documentar as artes populares;
- V promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;
- VI organizar e coordenar Museus e registro de fatos históricos e contemporâneos do Município;
- VII promover a manutenção dos estabelecimentos culturais, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;
- VIII– a participação, na política de construção, reformas e manutenção dos locais destinados à prática de atividades culturais;
 - IX— organizar, coordenar e administrar as bibliotecas públicas municipais;
- X– estabelecer convênios, acordos e programas com órgãos públicos e privados para o fomento das atividades culturais;
- XI– garantir a promoção de eventos que divulguem e valorizem o potencial artístico e/ou cultural do Município;
 - XII- executar outras atividades correlatas atribuídas pela gestão Municipal.
- §1º. A Diretoria de Cultura é o setor encarregado de planejar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com pesquisa e os estudos visando o desenvolvimento cultural do Município, bem como a elaboração de projetos e normas técnicas de documentação técnica do Departamento.



- Art. 46. O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Cultura é constituído de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e de funções gratificadas, com relação jurídica de trabalho estabelecida na legislação municipal.
- §1º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão e as funções gratificadas da Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com o **Anexo I, II e III** desta Lei.
- §2º. As atribuições e os requisitos para provimento dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Cultura estão contidos no **Anexo I** desta Lei.
- §3º. As despesas decorrentes da manutenção da Secretaria Municipal de Cultura serão provenientes de transferência de dotação orçamentária do Orçamento Municipal e outras fontes de receita do Município.

SUBSEÇÃO VI Da Secretaria Municipal de Agricultura

- Art. 47. À Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI), órgão da administração direta, compete:
- I planejar, organizar, promover, coordenar, supervisionar as ações relativas ao incentivo e desenvolvimento das atividades produtivas do município, cumprindo as diretrizes políticas e administrativas do governo municipal;
- II atuar, subsidiariamente junto aos órgãos dos Governos Federal e Estadual, mediante orientação técnica, apoio mecanizado e distribuição de sementes e insumos, com recursos próprios ou de terceiros, públicos ou privados:
- III administrar a cessão de uso de patrulha agrícola aos produtores do município:
- IV promover estudos e propor a criação de incentivos para atrair para o âmbito do município novas atividades econômicas relacionadas com a agropecuária;
- V incentivar, de forma especial, a criação empresas e de microempresas no município e as iniciativas que visem financiar atividades geradoras de emprego e renda;
- VI promover, em cooperação com órgãos dos governos estadual e federal, atividades de incentivos a diversificação das atividades agrícolas, bem como a melhoria da qualidade genética do rebanho bovino, a piscicultura e outros;
- VII estimular a diversificação da pecuária de corte e a ampliação da bacia leiteira;
- VIII incentivar a implementação de agroindústrias e de cooperativas de produtores, promovendo juntamente com as entidades estaduais e federais, e órgãos representativos das classes produtoras, estudos de viabilidade técnica, e econômicofinanceira, bem como oferecendo incentivos;





IX- analisar os projetos apresentados pelos interessados em receber os incentivos ofertados pelo Município, bem como verificar a viabilidade e legalidade dos projetos;

X- produzir sementes e mudas destinadas a programas de diversificação das atividades agrícolas, e, paralelamente, estimular e incentivar a implantação de hortas e

pomares comunitários;

XI – incentivar, apoiar, organizar e criar condições para o desenvolvimento da

produção familiar nas comunidades do município;

XII – elaborar projetos visando executar e manter a arborização de vias e logradouros públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do meio ambiente:

XIII – assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

SUBSEÇÃO VII Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

- Art. 48. À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), órgão da administração direta, compete:
- I promover o desenvolvimento do Esporte e Lazer no município através do estimulo a prática desportiva e de lazer;
- II promover a manutenção dos estabelecimentos esportivos e de lazer, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;

III - a promoção de meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

 IV - a promoção de apoio a práticas esportivas da comunidade, através da organização de certames e competições de esporte amador e outras formas de lazer;

V - a participação, na política de reformas e manutenção dos locais destinados à

prática de atividades esportivas e recreativas;

VI - promover evento desportivo que contemple a população urbana, rural e comunidade escolar;

VII - incentivar os atletas locais;

- VIII promover o lazer como fator de desenvolvimento econômico e social;
- IX promover, coordenar e executar eventos de lazer no Município;

X - incrementar a política municipal de lazer.

XI - assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

SUBSEÇÃO VIII Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Art. 49. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMATUR), órgão da administração direta, que se organiza nos termos desta lei, compete tratar de assuntos relacionados com a preservação do Meio Ambiente e Ecologia e, especificamente:



I – elaborar o Plano Plurianual de Ação Ambiental e respectivas propostas

orçamentárias;

II – coordenar as ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio
 Ambiente – SIMMA voltadas à execução de planos, programas, projetos e atividades relacionadas ao meio ambiente;

III - executar e fiscalizar, direta ou indiretamente, a política ambiental do

município:

IV – incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível municipal, estadual e federal, através de convênios, consórcios, comitês e outros instrumentos;

V- formular e implementar com a participação dos órgãos e entidades do

SIMMA, o zoneamento ambiental;

VI – participar da elaboração dos planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e micro bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades relativas ao uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros organismos;

VII - apoiar as iniciativas das organizações da sociedade civil que tenham por

finalidade a questão ambiental;

VIII - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da

utilização, armazenagem e transporte de produtos perigosos e/ou tóxicos;

IX-articular-se com organismos das demais esferas de governo e organizações não governamentais, objetivando a execução coordenada da política ambiental, a obtenção de financiamento para o desenvolvimento das atividades extrativistas, e a preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais e construídos;

X - regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades

agropastoris, industriais e de prestação serviços;

XI - elaborar inventários ambientais e definir os recursos neles identificados;

XII – propor a criação e gerir as Unidades de Conservação, assegurando a

participação comunitária na elaboração e implementação dos planos de manejo;

XIII - propor a criação e administrar as Zonas de Desenvolvimento Estratégico – Z.D.E's, estabelecendo restrições as atividades e condicionantes de uso de seus atributos ambientais;

XIV - conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas

ao meio ambiente:

 XV – autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional, ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa regenerada;

XVI-autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XVII – determinar, quando couber, a realização de estudos prévios de impacto

XVIII – incentivar o desenvolvimento e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;



XIX – estabelecer normas de proteção ambiental no tocante às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade ambiental;

XX- fixar normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de

emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XXI- fixar diretrizes e normas ambientais para elaboração de projetos de

parcelamento do solo urbano;

XXII – fiscalizar as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviço e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversa às características do meio ambiente;

XXIII – dimensionar e quantificar o dano e promover as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XXIV- dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, quando solicitado,

nas suas ações institucionais em defesa do meio ambiente;

XXV- recorrer ao Ministério Público para implementação das medidas judiciais cabíveis para a consecução dos objetivos previstos no Código Municipal de Meio Ambiente;

XXVI – desenvolver e conduzir o sistema de monitoramento e auditoria ambiental:

XXVII – implantar cadastro informatizado e sistema de informações geográficas, serviços de estatística, cartografia básica ou temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente no âmbito do Município;

XXVIII - manifestar-se, mediante estudos e pareceres técnicos, sobre questões

de interesse ambiental para a população do Município:

XXIX- promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em todos os níveis de ensino, formal e informal;

XXX— estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental:

XXXI – garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e dados sobre questões ambientais no Município:

XXXII- coordenar a gestão do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDAM, nos aspectos administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

XXXIII - estabelecer exigências técnicas relativas a cada empreendimento ou

atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora;

XXXIV – fiscalizar o atendimento às disposições do Código Municipal de Meio Ambiente, seus regulamentos e demais normas dele decorrente, especialmente as Resoluções do COMDEMA;

XXXV – aplicar penalidades pelas infrações às normas ambientais;

XXXVI- realizar o Cadastro Ambiental Municipal e mantê-lo atualizado;





XXXVII – convocar e coordenar as audiências públicas na forma prevista por Resolução do COMDEMA;

XXXVIII – constituir Junta de Impugnação Fiscal – JIF, nos termos estabelecidos pelo Código Municipal de Meio Ambiente.

§1º A Diretoria de Turismo é o setor encarregado de planejar e coordenar a execução de Planos e Projetos, oriundos de recursos próprios e convênios firmados junto aos órgãos governamentais, estadual e federal e não governamentais, dentro de uma visão político-social, econômica e cultural que leve a melhoria da qualidade de vida para a população em geral e o melhoramento do município, bem como cuidar da documentação técnica do Departamento.

SUBSEÇÃO IX Da Secretaria Municipal da Cidade e de Habitação

- Art. 50. Fica criada a Secretaria Municipal da Cidade e da Habitação (SEMUC) órgão da administração direta, que organiza nos termos desta lei, tendo por finalidade executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável da cidade.
 - §1º. A Secretaria Municipal da Cidade e da Habitação tem por finalidade:
- I formular, direta ou indiretamente, o processo de desenvolvimento do planejamento Urbano do Município;
- II elaborar e administrar estratégias de intervenção urbanística com vista ao desenvolvimento de programas habitacionais em conformidade com o Plano Diretor do Município;
 - III coordenar as atividades do Governo Municipal no campo territorial;
- IV promover ações de regulamentação fundiária visando à titulação definitiva dos moradores de loteamento da sede do município e dos Distritos;
- V promover o desenvolvimento de núcleos habitacionais, inclusive através de convênios e parcerias com instituições publicas e privadas;
 - VI Ser membro nato do Conselho Municipal da Cidade:
- VII- implementar a função social da cidade e de propriedade da terra urbana rural:
 - VIII controlar a expansão urbana, o uso e a ocupação do solo:
 - IX- integrar a população no processo de planejamento do Município:
 - X- preservar o patrimônio histórico, cultural e ambiental;
 - XI elaborar e programar a política habitacional do município:
- XII promover a integração da política municipal habitacional com as políticas estadual e nacional;
- XIII estimular a integração e complementação entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município:
- XIV adequar os instrumentos de política econômica tributária, financeira e dos gastos políticos aos objetivos do desenvolvimento urbano de modo a prevenir os





investimentos geradores de bem-estar geral e a função dos bens pelos diferentes sequimentos sociais:

XV - coordenar projetos de urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e a ocupação de solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais:

XVI - promover o acesso à moradia para população de baixa renda;

XVII - estimular o desenvolvimento dos aspectos institucionais socioeconômico da infraestrutura e do sistema de fiscalização em consonância com os objetivos propostos pelo planeiamento municipal;

XVIII - coordenar o processo de elaboração do Plano Diretor Urbano-Rural do Município bem como sua atualização permanente para o atendimento dos seguintes objetivos:

 a) intermediar financiamento para construção e reforma de unidades habitacionais para população de baixa renda;

b) realizar loteamento urbano priorizando a população de baixa renda;

- c) análise de processo de ocupação de terreno e proporção de ações que possibilitam a solução imediata dos problemas e encaminhamento aos órgãos competente;
- d) manter a articulação com outros órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos projetos de execução urbana.
- XIX assessorar a Administração Municipal em todos os aspectos relativos aos assuntos inerentes a Secretaria da Cidade;
- XX exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- §2º. A Diretoria de Habitação e Urbanização é o setor encarregado de planejar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com pesquisa e os estudos envolvendo a parte habitacional e o desenvolvimento urbanísticos bem como a elaboração de projetos e normas técnicas de documentação técnica do Departamento.
- §3º. A Diretoria de Projetos e Planejamento Urbano é o setor encarregado de planejar e coordenar a execução dos projetos, oriundos de recursos próprios e convênios firmados junto aos órgãos governamentais, estadual e federal e não governamentais, dentro de uma visão política social, econômica e cultural que leve a melhoria da qualidade de vida para a população em geral e o melhoramento do município, bem como cuidar da documentação técnica do Departamento.
- Art. 51. O quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Cidade e da Habitação é constituído de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e de funções gratificadas, com relação jurídica de trabalho estabelecida na legislação municipal.

- §1º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão e as funções gratificadas da Secretaria Municipal da Cidade, em conformidade com o **Anexo I, II e III** desta Lei.
- § 2º As atribuições e os requisitos para provimento dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Cidade estão contidos no **Anexo I** desta Lei.
- §3º. As despesas decorrentes da manutenção da Secretaria Municipal da Cidade e da Habitação serão provenientes de transferência de dotação orçamentária do Orçamento Municipal e outras fontes de receita do Município.

SUBSEÇAO X Da Secretaria Municipal de Obras

- Art. 52. À Secretaria Municipal de Obras (SEMOB), órgão da administração direta, compete:
- I examinar e elaborar parecer em todos os processos referentes a obras, observando a legislação vigente;
- II coordenar, supervisionar e controlar todas as obras realizadas no Município, observando as normas sobre edificação, loteamento, saneamento e posturas municipais;
- III desenvolver estudos e elaborar projetos para a construção de redes de distribuição de água e esgotos sanitários indispensáveis à manutenção da qualidade de higiene da população;
- IV- coordenar, planejar e controlar as atividades de construção, conservação ou demolição de prédios públicos;
- V providenciar a execução, desenhos, projetos, mapas e plantas necessárias às obras públicas;
- VI coordenar a fiscalização das obras executadas diretamente pela administração ou sob o regime de empreitada;
- VII analisar, aprovar e licenciar projetos de obras particulares, bem como efetuar as vistorias necessárias para a concessão de "habite-se";
 - VIII executar outras atividades que lhe forem cometidas.

SUBSEÇÃO XI Da Secretaria Especial de Coordenação das Políticas Públicas

Art. 53. À Secretaria Especial de Coordenação das Políticas Públicas (SEPOP), órgão da administração direta, que se organiza nos termos desta lei,é órgão de coordenação e supervisão do Executivo Municipal, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:





 I – coordenar e supervisionar as ações de caráter técnico-administrativo, visando à implementação das políticas públicas destinadas a promover o desenvolvimento socioeconômico do Município;

II – levantar informações referentes à estrutura produtiva de cada região do Município, de modo a gerar dados estatísticos que permitam a realização de estudos e análises sobre a potencialidade de desenvolvimento de cada uma delas:

III – acompanhar a execução dos projetos e programas oficiais de responsabilidade dos governos federal, estadual e municipal, nas áreas de saúde, agricultura, educação, meio ambiente, turismo, assistência social e outras de igual importância;

IV- encaminhar sugestões aos órgãos competentes, em todas as esferas de governo, visando à implementação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais, conforme a vocação econômica e o nível sociocultural dos seus habitantes:

V- participar das discussões e deliberações que digam respeito às questões de interesse das populações rurais, principalmente por ocasião da elaboração dos Planos Oficiais do Governo Municipal, como: PPA, LDO, LOA e Planos Plurianuais nas áreas de saúde e educação;

VI – desenvolver ações de prevenção e combate aos agravos provocados por desastres naturais, principalmente no que se refere aos impactos provocados por enchentes e secas prolongadas que põe em risco a segurança das populações rurais;

VII- executar outras atividades que lhe forem cometidas, pelo Chefe do Executivo Municipal.

- §1º. A Diretoria de Articulação e Integração Municipal é o órgão encarregado de planejar, coordenar e supervisionar a execução das ações de caráter técnico-administrativo, visando à implementação das políticas públicas destinadas a promover o desenvolvimento socioeconômico do Município.
- **Art. 54.** O quadro de pessoal da Secretaria Especial de Coordenação das Políticas Públicas é constituído de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e de funções gratificadas, com relação jurídica de trabalho estabelecida na legislação municipal.
- §1º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão e as funções gratificadas Secretaria Especial de Coordenação das Políticas, em conformidade com o **Anexo I, II e III** desta Lei.
- §2º. As atribuições e os requisitos para provimento dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Secretaria Especial de Coordenação das Políticas Públicas estão contidos no Anexo I desta Lei.





§3º. `As despesas decorrentes da manutenção da Secretaria Especial de Coordenação das Políticas Públicas serão provenientes de transferência de dotação orçamentária do Orçamento Municipal e outras fontes de receita do Município.

SUBSEÇÃO XII Da Secretaria Especial de Inclusão e Proteção Social

- Art. 55. À Secretaria Especial de Inclusão e Proteção Social (SEMIPS), órgão da administração direta, que se organiza nos termos desta lei,é responsável pela coordenação do atendimento das demandas decorrentes das áreas da educação, da assistência social e da saúde a um nível mais especializado.
 - §1º. A Secretaria Especial de Inclusão e Proteção Social compete:
- I acompanhar a implementação de políticas públicas visando à redução da pobreza e da desigualdade social;
- II contribuir para garantir o acesso à melhoria e a manutenção dos serviços prestados à população;
- III ampliar oportunidades e autonomia do cidadão para uma vida digna com superação da pobreza;
- IV estimular o estabelecimento de parcerias intersetoriais entre as políticas do governo municipal e a sociedade;
- V qualificar profissionais e gerar oportunidade de trabalho, ocupação e renda para as minorias excluídas;
 - VI criar e articular uma rede de proteção e inclusão e social;
- VII articular-se com as políticas no âmbito dos demais órgãos da Prefeitura Municipal, com o objetivo de integração das ações com vistas à inclusão dos destinatários da política de inclusão e proteção social;
- § 2º. A Diretoria Executiva de Programas e Projetos é o órgão encarregado pela coordenação das atividades relacionadas ao desenvolvimento das comunidades excluídas visando à qualificação, requalificação e inclusão do trabalho e das políticas para: os quilombolas, juventude, mulher, idoso e LGBTTIS, bem como pela guarda da documentação técnica do Departamento.
- Art. 56. O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Inclusão e Proteção Social é constituído de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e de funções gratificadas, com relação jurídica de trabalho estabelecida na legislação municipal.
- §1º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão e as funções gratificadas da Secretaria Municipal de Inclusão e Proteção Social, em conformidade com o **Anexo I, II e III** desta Lei.





- §2º. As atribuições e os requisitos para provimento dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Inclusão e Proteção Social estão contidos no **Anexo I** desta Lei.
- §3°. As despesas decorrentes da manutenção da Secretaria Municipal de Inclusão e Proteção Social serão provenientes de transferência de dotação orçamentária do Orçamento Municipal e outras fontes de receita do Município.

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL

- Art. 57. Os órgãos adidos ou de colaboração são entidades agregadas à Administração Pública Municipal na forma desta Lei, para executar atividades típicas em benefícios dos serviços de outras entidades públicas, por necessidade ou conveniência administrativa.
- §1º. A Unidade Municipal de Cadastro- UMC, a Junta do Serviço Militar e o Serviço de Identificação Civil, são considerados órgãos adidos e trabalharão administrativamente vinculados ao Gabinete do Prefeito:
- §2º. As chefias das Unidades Municipais em parceria com o governo federal serão exercidas por servidores do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, designado pelo Prefeito Municipal, equiparados, para todos os efeitos, ao cargo de COORDENADOR.
- §3°. As atribuições específicas dessas unidades serão definidas pelos órgãos a que estejam vinculados.

CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 58. A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei será implementada por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com as conveniências administrativas e disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento dos órgãos que a compõem.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Na medida em que os órgãos que compõem a estrutura administrativa do município forem sendo implementados serão extintos automaticamente os atuais órgãos.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no Orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.



- Art. 60. Ficam criados 2.461 (dois mil, quatrocentos e sessenta e um) cargos de provimento efetivo, 244 (duzentos e quarenta e quatro) cargos de provimento em comissão e 342 (quatrocentos e quarenta e duas) funções gratificadas, de acordo com o estabelecido, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta Lei.
- §1º. Passam a constituir Quadro de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção (Anexo IV) as categorias que ganharam estabilidade, amparadas pelo disposto no art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Provisórias.
- §2º. Os servidores efetivos da administração municipal, designados para ocupar cargos de provimento em comissão, estabelecidos nesta Lei, poderão fazer opção pelo cargo de maior remuneração ou pela remuneração do cargo efetivo adicionado em até 80% (oitenta por cento) do cargo comissionado.
- **Art. 61.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício, com os recursos previstos nas dotações consignadas no Orçamento Municipal.
- **Art. 62.** A Prefeitura dará especial atenção à capacitação de seus servidores fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, através de cursos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e estágios especiais.
- Art. 63. A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Único. (Vetado);

- **Art. 64.** A administração poderá programar a alocação de recursos que ficarão sob a supervisão dos órgãos que compõem a Administração Direta, que constituirão os encargos gerais do Município.
- **Art. 65.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nº 094/2005, de 24 de março de 2005, nº 076/2002, de 09 de outubro de 2002.

Jose Maria de Oliveita Mota Junior Prefeito Municipal



LEI Nº. 186/2013 - ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO I — QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO E SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Escolar	Técnico em Alimentação	Ambiente Escolar	Técnico em Infra-Estrutura e		Didáticos	The same of the sa	Leach control of the	Técnico em Gestão			(GOM-TP)	Técnico Pedagógico		Professor (GOM-PROF.I e II)			CARGO
	05		10			10			20			30		1.050		CARGO	QTD. DE
merenda escolar.	Atividades de seleção, armazenamento e preparo dos alimentos, organização das cozinhas e distribuição da	conservação do ambiente escolar, cuidados com o serviço de abastecimento de bebedouro, geladeira, cafeteira, nos ambientes próprios, principalmente nos momentos de visitação ao ambiente escolar.	Atividade de recepção e liberação dos alunos nos portões, de cuidados com a estrutura material das salas de aulas e espaços escolares, como carteiras, mesas, armários, filtros, bebedouros, etc.; atividades de limpeza e	da sala dos professores; zelar pela boa ordem, guarda e preparo de todo e qualquer material do multimeio didático necessário e utilizável pelas escolas.	gravando programas e matérias requisitados pelos professores; divulgação das programações educativas no mural			dos arquivos das escolas; acompanhar e controlar a distribuição de diarios de classes ao professores, bem como	Atividade de registro e escriturações; das secretarias das unidades escolares; zelar pela boa ordem e manutenção	educacional.	direção ou administração escolar, planejamento educacional, coordenação, supervisão escolar e orientação	Exercer as funções do magistério que oferece suporte pedagógico direto às atividades de ensino, incluídas as de	pedagógico; manter boa articulação com toda comunidade escolar, discente e docente; estabelecer estratégia de recuperação para alunos de baixo rendimento, enfim praticar os atos que visem a melhor qualidade do ensino-aprendizagem sempre considerando a inserção da escola à comunidade onde está inserida.	planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; exercer as demais funções de magisterio conforme legislação vigente, quando para estas designado ou nomeado; manter boa articulação entre docência e suporte	Ministrar aulas; cumprir com a hora da atividade conforme a proposta da política-pedagógica das escolas; cumprir com as tarefas extraclasses integrantes da hora da atividade, como organização de diário de classe, elaboração e correção de provas, produção de material didático; participar integralmente dos períodos dedicados ao		SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES





CODIGO	CARGO	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇAÇÃO	N° ATUAL	SINTESE DAS ATIVIDADES
			CARGOS	
GA-01	Auxiliar de Serviços gerais,	Fundamental Incompleto	280	Atividades de natureza repetitiva, relacionadas ao preparo e distribuição de alimentos, à limpeza e conservação dos prédios públicos e de seus moveis e equipamentos, à fiscalização de entrada e saída de pessoas, à coleta e entrega de documentos, mensagens, encomendas e outros, internamente e externamente, à abertura e fechamento de dependências de prédios; execução de outras atividades correlatas.
GA-02	Auxiliar de Serviços Urbanos/Gari	Fundamental Incompleto	. 40	Atividades de natureza repetitiva, relacionadas à limpeza e conservação de ruas, logradouros públicos e coleta de lixo, executar serviços de incineração ou aproveitamento do lixo coletado, varrer, capinar e limpar logradouros públicos, cuidar de jardins públicos e atividades correlatas.
GA-03	Coveiro	Fundamental Incompleto	4	Atividades relativas a sepultamento, exumação de cadáveres, abrir sepultas, preparar sepulturas, abrindo covas e moldando laje para tampá-las, auxiliar na remoção e no transporte de caixões, proteger a inviolabilidade de caixão, pintura de muro paredes e similares e outras atividades fins.
GA-04	Vigia	Fundamental Incompleto	120	Atividades de vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais (pátios, áreas abertas, feiras, mercados, praças, parques, hortos florestais, centro de esporte, escolas, obras publicas) garantindo a segurança do patrimônio publico. Zelar pela segurança de matérias e veículos postos sob sua guarda; Vigiar matérias e equipamentos destinados a obras, praticar atos necessários para impedir a invasão de prédios públicos, áreas municipais, inclusive solicitando ajuda policial. Zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância. Desempenhar outras atividades afins.
GA-05	Auxiliar de Mecânico	Fundamental Incompleto	12	Executar sob supervisão, limpeza, desmonte e montagem de motores de autos, zelar pela conservação e segurança dos materiais da oficina. Desempenhar outras atividades afins.
GA-06	Operador de Embarcação	Fundamental Incompleto	18	Conduzir embarcações e zelar pela conservação e segurança dos passageiros ou materiais sob sua responsabilidade. Desempenhar outras atividades afins.
GA-07	Agente de manutenção	Fundamental Incompleto	40	Executar serviços de manutenção e conservação na área de alvenaria, carpintaria, eletricidade, pintura, hidráulica, borracharia, lanternagem, soldagem, e outros. Desempenhar outras ativid. afins.
GA-08	Motorista de Veículos Leves	Fundamental Completo Incompleto/ CNH B ou C	20	Dirigir automóveis, caminhonetes e similares, e zelar pela conservação e segurança dos mesmos. Desempenhar outras atividades afins.
GA-09	Motorista de Veículos Pesados	Fundamental Completo Incompleto/ CNH D ou E	20	Dirigir caminhão, ônibus e outros assemelhados. Desempenhar outras atividades afins.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA

cópigo	CARGO	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	N° ATUAL DE CARGOS	SÍNTESE DAS ATIVIDADES
	Operador de			Executar trabalhos envolvendo operação e manutenção de rocadeira, motosserra, trator de
GA-10	Operador de Equipamentos Leves	Fundamental Completo Incompleto	Ŋ	Executar trabalhos envolvendo operação e manutenção de roçadeira, motosserra, trator de pneu etc. Desempenhar outras atividades afins.
GA-11	Operador de Máquinas Pesadas	Fundamental Completo Incompleto	15	Executar serviços envolvendo operação e conservação de máquinas pesadas.
GA-12	Mecânico de Veículos e Máquinas	Fundamental Completo Incompleto	6	Executar trabalhos mecânicos de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e veículos. Desempenhar outras atividades afins.
GAD-01	Auxiliar de Administração	Fundamental Completo	180	Executar tarefas administrativas, auxiliares relativas à datilografia, arquivo, protocolo, preenchimento de formulários diversos, operar máquinas copiadoras, receber e orientar o público.
GAD-02	Agente de Fiscalização	Fundamental Completo	10	Fiscalização da aplicação das leis municipais, quanto à execução de obras públicas realizadas na administração municipal, quanto a regularização de terras, quanto à limpeza das ruas e logradouros, quanto ao meio ambiente; atividades de cadastramento; outras atividades correlatas
GAD-03	Almoxarife	Fundamental Completo e curso na área	10	Atividades de identificação, registro e controle de material em geral; guarda e conservação de equipamentos, ferramentas, implementos, máquinas, produtos e demais objetos correlatos.
GAD-04	Assistente de Administração	Ensino Médio e Informática básica	90	Executar tarefas técnico-administrativas nas áreas e orçamento e finanças, pessoal, material e patrimônio; coleta, classificação e registro de dados; redação de atos administrativos e documentos; redigir e digitar expedientes administrativos, como oficios, memorandos, relatórios, formulários e outros da rotina administrativa. Digitar projetos, leis, decretos, resoluções e outros documentos oficiais, executar serviços de cadastro, arquivo fichário, e auxiliar na elaboração de mapas comparativos e manter-se informado sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos, referentes à administração geral e específica; exercer outras atividades correlatas.
GAD-05	Assistente de Biblioteca	Ensino Médio / Conhecimento inerente ao Cargo	4	Executar atividades de arquivo, fichário nas bibliotecas e salas de leitura. Desempenhar atividades afins.
GAD-06	Fiscal de Tributos	Ensino Médio / Conhecimentos inerentes ao Cargo	5	Executar atividades de fiscalização quanto ao cumprimento do Código Tributário Municipal, realizar diligências, fazer cadastramento para o fiel cumprimento da legislação tributária municipal, emitir comunicações, notificações e embargos e emitir autos de infração. Desempenhar atividades afins.





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA

	m
-	-
	_
	Z
	0
	V°. 186/2
	_
	00
	9
	G)
Н	-
ı	\sim
	2
	_
	63
ı	90
	D
ı	5
	_
	ш
1	×
	0
8	0
ı	
	1
	-
1	
	-
1	7
1	U
1	70
ĺ	0
1	U
1	\geq
	ш
	7
1	×
1	~
1	O
1	-
	=
1	>
1	=
8	\Box
	Z
	_
ı	U
1	m
ı	-
Ł	-
1	
1	_
ı.	<
1	0
ı	0
l	OE
	OES
	OESI
-	NTO EFETIVO E SIN
-	OE SIN
	OESINT
THE REAL PROPERTY AND PERSONS ASSESSMENT OF THE PERSONS ASSESSMENT OF	OESINTE
The state of the s	O E SINTES
The same of the sa	O E SINTESE
The same of the sa	O E SINTESE I
The state of the s	O E SINTESE DA
The state of the latest designation of the l	O E SINTESE DA
The statement of the st	O E SINTESE DAS
	O E SINTESE DAS A
	O E SINTESE DAS A
THE RESERVE THE PERSON NAMED IN COLUMN 2 IS NOT THE OWNER, THE PERSON NAMED IN COLUMN 2 IS NOT THE OWNER, THE PERSON NAMED IN COLUMN 2 IS NOT THE OWNER, THE PERSON NAMED IN COLUMN 2 IS NOT THE OWNER, THE OWNER	O E SINTESE DAS ATI
THE RESIDENCE AND PERSONS ASSESSED FOR PERSONS ASSESSED.	O E SINTESE DAS ATR
THE RESIDENCE AND PERSONS ASSESSED FOR THE PERSONS ASSESSED.	O E SINTESE DAS ATRIL
The same of the sa	O E SINTESE DAS ATRIB
	NTESE DAS A
	O E SINTESE DAS ATRIBUI
	O E SINTESE DAS ATRIBUIÇ
THE RESIDENCE AND ADDRESS OF THE PERSON NAMED IN THE PERSON NAMED	O E SINTESE DAS ATRIBUIÇO
	O E SINTESE DAS ATRIBUIÇOE
	O E SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES
	O E SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES
	O E SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES D
	O E SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES DO
	O E SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS
	O E SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS
	O E SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS P
	O E SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS PE
	O E SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRO
	O E SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRO
	O E SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROF
	=
	JIÇOES DOS PROFIS
	JIÇOES DOS PROFIS
	JIÇOES DOS PROFISSI
	JIÇOES DOS PROFISSIO
	JIÇOES DOS PROFISSI
	JIÇOES DOS PROFISSIO
١	JIÇOES DOS PROFISSIONAI
١	JIÇOES DOS PROFISSIO
	JIÇOES DOS PROFISSIONAIS
١	JIÇOES DOS PROFISSIONAI
١	JIÇOES DOS PROFISSIONAIS
١	JIÇOES DOS PROFISSIONAIS
	JIÇOES DOS PROFISSIONAIS DA A
	JIÇOES DOS PROFISSIONAIS DA ADMIN
	JIÇOES DOS PROFISSIONAIS DA ADMIN
	JIÇOES DOS PROFISSIONAIS DA ADMINIS
	JIÇOES DOS PROFISSIONAIS DA ADMINIS
	JIÇOES DOS PROFISSIONAIS DA ADIVINISTI
	JIÇOES DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTI
	JIÇOES DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTI
	JIÇOES DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTI
	JIÇOES DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇA
	JIÇOES DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇA
	JIÇOES DOS PROFISSIONAIS DA ADIVINISTRAÇA

						1	-	
GAS-08	GAS-07	GAS-06	GAS-05	GAS-04	GAS-03	GAS-02	GAS-01	cópigo
Técnico em Enfermagem	Técnico em Instrumentação Cirúrgica	Técnico em Radiologia Médica	Técnico em Laboratórios Médicos	Agente de Vigilância Sanitária	Atendente de Consultório Dentário	Agente de Combate às Endemias	Agente Comunitário de Saúde	CARGO
Ensino Médio / Curso Técnico em Enfermagem / registro no COREN	Ensino Médio / Curso Técnico em Instrumental Cirúrgica e registro profissional	Ensino Médio / Curso Técnico em Radiologia / registro no CRR	Ensino Médio / Curso Técnico em Laboratórios / patologia Clínica.	Ensino Médio / especialidade na área	Fundamental Completo / Curso na área e Reg. CRO	Fundamental Completo / e curso introdutório	Fundamental Completo / e curso introdutório	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO
60	02	4	Oi	10	6	10	240	N° ATUAL DE CARGOS
Atividades relativas à aplicação de técnicas de enfermagem, participar e desenvolver atividades de assistência de enfermagem, visando à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, prevenção e controle de infecções hospitalares sob a supervisão do enfermeiro. Desempenhar atividades afins.	do do úrg em str	gnóstico	Efetuar a coleta de material empregando as técnicas e os instrumentos adequados, manipular substâncias químicas, físicas e biológicas, dosando-os conforme especificações para realização de exames requeridos, executar e controlar exames de rotina do laboratório; identificar e registrar amostras colhidas; preparar material biológico para exame; preparar meios de cultura, antígenos e reagentes; operar e conservar equipamentos de laboratório. Desempenhar atividades afins.	Executar ações de orientação, controle, vigilância, fiscalização, prevenção e investigação e/ou ações de caráter epidemiológico para todos os casos suspeitos de doenças públicas referente a legislação de saúde pública. Fiscalizar estabelecimentos públicos, particulares e casas comerciais e indústrias que lidam com produtos de interesse da saúde pública, matadouros e abatedouros; participar nas ações de controle de zoonoses;	Auxiliar o profissional de odontologia na execução dos procedimentos técnicos, preparar os pacientes para a consulta, orientar os pacientes sobre higiene bucal, marcar consultas, preencher e anotar fichas clínicas, manter em ordem o arquivo e fichário, cumprir normas e regulamentos da saúde bucal. Desempenhar outras tarefas afins.	Atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saude, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob responsabilidade do gestor municipal.	Atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.	SÍNTESE DAS ATIVIDADES



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA

cóbigo	CARGO	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	N° ATUAL DE CARGOS	SÍNTESE DAS ATIVIDADES
		Ensino Médio / Curso Técnico	4	Atuar, com o cirurgião-dentista, nos programas educativos com atividades de orientação e prevenção para a saúde bucal; Participar de levantamentos epidemiológicos em saúde provenção para a saúde bucal; Participar de levantamentos epidemiológicos em saúde provenção para a saúde bucal; Participar de levantamentos epidemiológicos em saúde provenção para a saúde bucal; Participar de levantamentos epidemiológicos em saúde provenção para a saúde bucal; Participar de levantamentos epidemiológicos em saúde provenção para a saúde bucal; Participar de levantamentos epidemiológicos em saúde provenção para a saúde bucal; Participar de levantamentos epidemiológicos em saúde provenção para a saúde bucal; Participar de levantamentos epidemiológicos em saúde provenção para a saúde para a sa
GAS-09	Técnico em Higiene Bucal	em Higiene Dental / registro no CRO		bucal; Realizar aplicação de flúor, profilaxia bucal (bochechos e escovação) e anti-sepsia, selecionar moldeiras; Revelar e contornar radiografias odontológicas, (Peri apical, interproximal e oclusal) Desempenhar atividades afins.
			2	Auxiliar arquitetos e engenheiros no desenvolvimento e na coordenação de projetos de construção civil e arquitetura. Elaborar e interpretar esboços de plantas topográficas e
GTNM-01	Desenhista	Ensino Médio / Curso de	_	outros, conforme normas técnicas, utilizando instrumentos de desenho, programa
	Projetista	Desenho Técnico /		específicos (software AutoCAD) aplicando e/ou baseando-se em cálculos,
		registro no CREA		(0)
				possibilitar correções e ajustes necessários.
GTNM-02	Técnico	Ensino Médio / Curso Técnico Agrícola / registro no CREA	5	Atividades de orientação, coordenação e execução de trabalhos, a relacionados a pesquisa das técnicas agrícolas. Desempenhar atividades afins
	C	Ensino Médio / Curso		Atividades de coordenação e execução a nível médio, relativas a
GTNM-03	Topógrafo		2	lições com au
		Ensino Médio / Curso Técnico		Atividades de supervisão, coordenação e execução qualificada a nível médio, relacionadas
GTNM-04	Técnico em Contabilidade	em Contabilidade / registro no CRC	2	
		Ensino Médio / Curso Técnico		Informar o empregador e os servidores através de parecer técnico, sobre riscos nos
GTNM-05	Técnico em	em Segurança do Trabalho /	2	ambientes de trabalhos; executar os procedimentos de segurança e higiene no trabalho;
	Segurança do Trabalho	registro no Ministério do Trabalho		executar programas de prevenção de acidentes de trabalho; executar normas de segurança; indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio. Desempenhar
		Ensino Médio / Curso Técnico		Realizar serviços de suporte aos usuários na utilização e instalação de computadores e
GTNM-06	Técnico de Informática		10	softwares aplicativos; diagnosticar e avaliar defeitos em equipamentos de informática; desenvolver programas. Desempenhar atividades afins.
		Ensino Médio / Curso Técnico		Organizar, orientar e controlar trabalhos de caráter técnico referentes a rodovias
GTNM-07	Técnico em Estradas	em Estradas / registro no CREA	2	urbanas, orientando-se por plantas, esquemas e especificações técnicas, executar esboços e desenhos técnicos da especialidade.
		Curso Superior em qualquer		Atividades de planejamento, controle, administração e coordenar os serviços médicos de
GTNS-01	Administrador	Area, com especialização em	S	enfermagem e técnicos de um hospital, avallar a composição dos custos hospitalares,





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA

recursos naturais, a economia rural, a defesa e inspeção agrícola e a produção agropecuária.	2	Agronomia em	Agrônomo	GTNS-09
Coordenar, supervisionar, orientar e/ou executar atividades de contabilidades e Finanças em Geral, de acordo com as exigências legais e administrativas.	6	Graduação em Ciênc.Contábeis	Contador	GTNS-08
Atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução, referentes à educação alimentar, nutrição e dietética, para indivíduos ou coletividades. Atuar nos programas de saúde	2	Graduação em Nutrição e Reg. Profissional	Nutricionista	GTNS-07
Programar, coordenar e executar atividades nas Bibliotecas Públicas Municipais.	2	omia	Bibliotecário	GTNS-06
Elaborar projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, bem como acompanhar e orientar a execução.	2	Graduação em Arquitetura	Arquiteto	GTNS-05
Desenvolver, implantar, avaliar e manter sistemas nos ambientes de processamento de dados da Prefeitura.	2	Graduação na área de Informática, ou Curso Sup. com Pós nessa área	Analista de Sistema	GTNS-04
	7	Graduação em Serviço Social e Reg. Profissional	Assistente Social	GTNS-03
Atuar em qualquer foro ou instância, em nome do Município, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente de qualquer outro modo interessado; estudar questões de interesse do Poder Executivo que apresentem aspectos jurídicos específicos; prestar apoio e assessoria aos órgãos da Administração Direta em assuntos de natureza jurídica e legislativa; realizar trabalhos de caráter técnico na área jurídica, tais como pareceres, exposições de motivos minutas de projetos de lei, portarias, resoluções, recomendações, editais, instruções normativas e demais atos administrativos, protocolos de intenção e termos de ajuste; orientar sindicâncias, inquéritos e processos disciplinares, pareceres visando auxiliar o Poder Executivo; manifestar-se acerca da legalidade material e procedimental dos processos éticos que tramitam pela Administração Municipal, acompanhando todas as oitivas realizadas nesses processos; assessorar todas as comissões internas nas fases dos respectivos processos, zelar pela observância da legalidade e finalidade dos atos administração Pública Municipal, participar de equipes de trabalho multidisciplinares de pessoal técnico especializado de diferentes órgãos e unidades da Administração Pública Municipal; atuar na cobrança da Dívida Ativa; elaborar relatórios de atividades da relacionadas com a especialidade; executar outras tarefas correlatas.	. 02	Curso Superior em Direito, Inscrito na OAB	Procurador	GTNS-02
SÍNTESE DAS ATIVIDADES	N° ATUAL DE CARGOS	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	CARGO	CÓDIGO



cópigo	CARGO	ESCOLARIDADE/ N° ATUAL HABILITAÇÃO DE CARGOS	N° ATUAL DE CARGOS	SÍNTESE DAS ATIVIDA
GTNS-10	Engenheiro Civil	Graduação em Engenharia	2	Supervisão e execução de estudos, pareceres e projetos de obras civis Fiscalização de obras visando a liberação do habite-se.
GTNS-11	Psicólogo	Graduação em Psicologia/ Reg Profissional	4	Atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução no campo da educação e da saúde.
GTNS-12	Engenheiro Sanitarista	Graduação em Engenharia Sanitária ou Curso de Tecnólogo em Saneamento	2	Elabora, executa e dirige projetos de capitação tratamento e distribuição de água; coleta e tratamento de resíduos sólidos, urbanos e industriais; avaliação de impactos ambientais; planejamento de recursos hídricos; drenagem urbana e rural e controle de qualidade ambiental.
GTNS-13	Administrador	Graduação em Administração ou G. Pública	ω	Atividades de planejamento, controle, administração e coordenação dos administrativos, avaliar a composição dos custos hospitalares, coordenar os hospitalares, gerais, e desempenhar atividades afins.
GTNS-14	Engº. Florestal	Graduação em Engenharia Florestal	1	
GES-01	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem	15	Planejamento, direção, assessoramento e execução de serviços de entermagem, empregando metodologia específica para possibilitar a promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e reabilitação de incapacitados, atuar nos progr. de saúde.
GES-02	Farmacêutico- Bioquímico	Graduação em Farmácia/Espec. Bioquímica	4	Atividades relativas a métodos e técnicas de produção e controle de medicamentos, analise toxicológicas, hematológicas e clínicas para apoio a diagnósticos.
GES-03	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia	2	Planejamento, execução e avaliações de ações preventivas e curativas, visando a reabilitação física e psíquica do usuário dos serviços de saúde; execução de métodos e técnicas fisioterápicas em pacientes, de modo a obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados por doenças.
GES-04	Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia	2	Identificar problemas ou deficiências ligadas a comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação. Fazer treinamento fonético, auditivo, de dicção, empostação de voz e outros, afim de proporcionar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala.
GES-05	Odontólogo	Graduação em Odontologia/Reg.Profisional	5	Planejamento, supervisão, coordenação e execução de ações relativas a assistencia buço dentária.
GES-06	Médico Veterinário	Graduação em Medicina Veterinária	2	Planejamento, coordenação e execução das ações de vigilância sanitaria e controle das zoonoses.
GES-07	Médico Clínico Geral	Graduação em Medicina	4	Atendimento de pacientes em clínica geral e participação dos programas de saude
GITU-01	Clinico Geral	com Reg. no CRM	4	





4 330
específicos, visando facilitar a integração social dos portadores de necessidades especiais ou permanente. Organizar e executar programas especiais de recreação Desenvolver outras atividades correlatas.
Planejar e desenvolver programas ocupacionais para por especiais. Executar atividades individuais ou em pequenos grupos, de acordo com as prescrições médicas, visando o desenvolvimento pessoal do paciente. Planejar e coordenar programas de esclarecimento e orientações a grupos de interesses
em grupo, para prevenir recuperar ou reabilitar o paciente, dentre outras descrições detalhadas em lei.
outras formas de tratamento, fazer cirurgias, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, de acordo com a especialidade.
Atendimento na área de patologia ginecologica e obsterior o principação programas de saúde. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
Atendimento medico de pacientes com arecções agudas, cromos de pacientes dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
Atendimento médico de crianças e adolescentes, participação iros programas saúde. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
N° ATUAL DE CARGOS





ANEXO II - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

LEI Nº 186/2013 – ANEXO II QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORGÃOS	CARGO	CÓDIGO	QDE	VALOR (R\$)
	Prefeito	PMA-AP-01	01	12.500,00
	Vice – Prefeito	PMA-AP-02	01	8.750,00
	Secretario Municipal	PMA-AP-03	15	6.000,00
	Chefe de Gabinete	PMA-DAS.06	01	6.000,00
	Procurador Geral	PMA-DAS.06	01	6.000,00
GABINETE DO PREFEITO	Controlador Geral	PMA-DAS.06	01	6.000,0
	Assessor Especial de Governo	PMA-DAS.06	02	6.000,00
	Assessor de comunicação	PMA-DAS.06	01	6.000,00
	Assessor Especial Setorial	PMA-DAS.05	15	4.000,00
	Assessor Técnico Setorial I	PMA-DAS.04	15	3.000,00
	Assessor Técnico Setorial II	PMA-DAS.03	25	1.500,00
	Agente Distrital	PMA-DAS.03	02	1.500,00
	Assessor Administrativo	PMA-DAI.03	30	800,00
SUBTOTAL			109	

ORGÃOS	CARGO	CÓDIGO	QDE	VALOR (R\$)
SECRETARIA DE	Secretário Municipal PMA-AP-0		01	6.000,00
PLANEJAMENTO E GESTÃO	Diretor de Departamento	PMA-DAS.04	02	3.000,00
PLANEJAIVIENTO E GESTAO	Coordenador	PMA-DAS.03	02	1.500,00
SUB - TOTAL			05	
SECRETARIA DE FINANÇAS	Secretário Municipal	PMA-AP-03	01	6.000,00
	Diretor de Departamento	PMA-DAS.04	03	3.000,00
	Coordenador	PMA-DAS.03	05	1.500,00
SUB - TOTAL			09	
SECRETARIA DE	Secretário Municipal	PMA-AP-03	01	6.000,00
ADMINISTRAÇÃO	Diretor de Departamento	PMA-DAS.04	03	3.000,00
ADMINISTRAÇÃO	Coordenador	PMA-DAS.03	04	1.500,00
SUB - TOTAL		-	08	
TOTAL	v , , ,	-	131	





LEI № 186/2013 - ANEXO II QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORGÃOS	CARGO	CÓDIGO	QDE	VALOR (R\$)
	Secretário Municipal	PMA-AP-03	01	6.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Diretor de Departamento	PMA-DAS.04	06	3.000,0
	Coordenador	PMA-DAS.03	20	1.500,0
SUB TOTAL			27	
	Secretário Municipal	PMA-AP-03	01	6.000,0
SECRETARIA DE SAÚDE	Diretor de Unidade de Saúde	PMA-DAS.05	02	4.000,0
	Diretor de Departamento	PMA-DAS.04	04	3.000,0
	Coordenador	PMA-DAS.03	25	1.500,0
SUB TOTAL			32	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E	Secretário Municipal	PMA-AP-03	01	6.000,0
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Diretor de Departamento	PMA-DAS.04	02	3.000,0
	Coordenador	PMA-DAS.03	09	1.500,0
SUB TOTAL			12	
	Secretário Municipal	PMA-AP-03	01	6.000,0
SECRETARIA DE TRANSPORTE	Diretor de Departamento	PMA-DAS.04	02	3.000,0
	Coordenador	PMA-DAS.03	02	1.500,0
SUB TOTAL			05	
SECRÉTARIA DE CULTURA	Secretário Municipal	PMA-AP-03	01	6.000,0
	Diretor de Departamento	PMA-DAS.04	02	3.000,0
	Coordenador	PMA-DAS.03	02	1.500,0
SUB TOTAL			05	
	Secretário Municipal	PMA-AP-03	01	6.000,0
SECRETARIA DE ESPORTE	Diretor de Departamento	PMA-DAS.04	01	3.000,0
	Coordenador	PMA-DAS.03	04	1.500,0
SUB TOTAL			06	
	Secretário Municipal	PMA-AP-03	01	6.000,0
SECRETARIA DE AGRICULTURA	Diretor de Departamento	PMA-DAS.04	01	3.000,0
	Coordenador	PMA-DAS.03	02	1.500,0
SUB TOTAL			04	
	Secretário Municipal	PMA-AP-03	01	6.000,0
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	Diretor de Departamento	PMA-DAS.04	01	3.000,0
	Coordenador	PMA-DAS.03	02	1.500,0
SUB TOTAL			04	
	Secretário Municipal	PMA-AP-03	01	6.000,0
SECRETARIA DA CIDADE E	Diretor de Departamento	PMA-DAS.04	02	3.000,0
HABITAÇÃO	Coordenador	PMA-DAS.03	04	1.500,0
SUB TOTAL			07	
	Secretário Municipal	PMA-AP-03	01	6.000,0
SECRETARIA DE OBRAS	Diretor de Departamento	PMA-DAS.04	01	3.000,0
	Coordenador	PMA-DAS.03	03	1.500,0
SUB TOTAL			05	

LEI № 186/2013 - ANEXO I QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO





	Secretário Municipal	PMA-AP-03	01	6.000,00
SECRETARIA ESPECIAL DE	Diretor de Departamento	PMA-DAS.04	01	3.000,00
POLÍTICAS PÚBLICAS	Coordenador	PMA-DAS.03	01	1.500,00
SUB TOTAL			03	
	Secretário Municipal	PMA-AP-03	01	6.000,00
SECRETARIA ESPECIAL DE	Diretor de Departamento	PMA-DAS.04	01	3.000,00
INCLUSÃO E PROTEÇÃO SOCIAL	Coordenador	PMA-DAS.03	01	1.500,00
SUB TOTAL			03	
TOTAL	-	-	96	-
TOTAL GERAL	2 -	I li elimetre	244	-

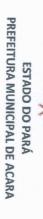




LEI Nº. 186/2013 - ANEXO III - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

LEI Nº. 186/2013 ANEXO III - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO



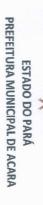


LEI Nº. 186/2013 - ANEXO III - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

LEI Nº. 186/2013 - ANEXO III - QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADASDOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E PARÂMETROS PARA PORTE DE ESCOLA

Coordenação de Programas e Projetos e outras Funções do Magistério (FG-03)	Ulretor de Departamento de Ensino (FG-02)	(FG-1.2)	(FG-1.1)	Vice Diretor	(FG-01)	Diretor		FUNÇÃO JC T
40 h	40 h	40 h	40 h	40 h	40 h	40 h	40 h	JORNADA DE TRABALHO
Professor em Sup.Pedagógico	Professor em Sup.Pedagógico	De 100 a 300 alunos	De 601 a 900 alunos	Acima de 901 alunos	De 301 a 600 alunos	De 601 a 900 alunos	Acima de 901 alunos	PARÂMETRO
Na Sec. De Educação/Escola	Na Sec. Educação	Unidade Escolar	Médio	Grande	Pequeno	Médio	Grande	PORTE
10% do Vencimento Base do Profissional	25% do Vencimento Base do Profissional	10% do Vencimento Base do Profissional	5% do Vencimento Base do Profissional	10% do Vencimento Base do Profissional	12% do Vencimento Base do Profissional	15% do Vencimento Base do Profissional	20% do Vencimento Base do Profissional	GRATIFICAÇÃO





LEI Nº. 186/2013 - ANEXO IV - QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ECUDAÇÃO (ADCT, ART.19)

66		Total
02	Ensino Superior	Professor I
04	Ensino Médio	Professor I
54	Fundamental Completo	Professor I
06	Fundamental Incompleto	Professor I
QDT. DE CARGO	NÍVEL I	CARGO

